# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Leia se em sessão

Ibiúna, 27 de novembro de 2009.

Cópia aos Edis e as Comissões

MENSAGEN Nº 019/2009.

30/11/09

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente projeto de lei complementaro intuito de alterar dispositivos inseridos no anexo I da Lei Complementar nº 64 de 09 de outubro de 2009 que reformula a estrutura administrativa e de cargos da Secretaria Municipal de educação, incluindo em tal anexo o cargo de nutricionista, de provimento efetivo, de referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais , de graduação em nutrição.

Assim sendo, o presente projeto é apresentado e para o qual conta-se com aprovação dos Ilustres Pares.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 101/2009
Recebido em 30 de 11 de 2009
Prazo vence em ... de ... de ...
Retirado por ...

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/11/2009
08:16:50

101/2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1°** - No ANEXO I da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, fica acrescido 01 cargo de nutricionista, de provimento efetivo, com referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo como requisito a graduação em nutrição e passa a ficar com a seguinte redação:

" ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009

Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão

Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme Ementa deste Autógrafo de Lei.

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Horas/ Semana | Padrão |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretário de Educação | Comissão | Livre Nomeação do Prefeito | - | Subsídio |
| 1 | Assessor Técnico *Administrativo* | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, *Licenciatura Plena em Pedagogia ou* Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de *exercício no Magistério, sendo* destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação | 40 | B 79 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | | |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício | 40 | B 75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | | |
| 1 | Diretor Divisão de Merenda Escolar | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | 40 | B 67 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 3 | Coordenador de Área | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 13 | Diretor de Escola | Comissão | Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público. | 40 | B 71 |
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência. | 40 | B 71 |
| 28 | Vice-Diretor de Escola | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007. | 40 | B 65 |
| 1 | Técnico em Alimentação | Efetivo | Curso Técnico na área e registro no órgão de classe | 40 | A 50 |
| 22 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério. | 40 | A 38 |
| 25 | Auxiliar de Professor | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério | 40 | A 38 |
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e | 40 | B 60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | apresentação de Plano de Trabalho, *analisado e escolhido pelo Conselho* de Escola | | |
| 1 | Bibliotecário | Efetivo | Graduação em Biblioteconomia | 40 | A 67 |
| 5 | *Auxiliar de* Biblioteca | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 34 |
| *100* | Professor de Educação Infantil | *Efetivo* | Ensino Médio com habilitação em *Magistério ou licenciatura em* Pedagogia. | *24* | *EM-1* |
| *310* | Professor de *Educação Básica* I | *Efetivo* | Ensino Médio com habilitação em *Magistério ou licenciatura em* Pedagogia. | *30* | *EM-1* |
| *210* | Professor de *Educação Básica* II | *Efetivo* | Licenciatura Plena nas áreas específicas | 30 | *EM-4* |
| *20* | Professor de *Educação* Especial | *Efetivo* | Ensino Médio com habilitação em *Magistério ou licenciatura em* Pedagogia. | 24 | *EM-1* |
| 50 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 36 |
| *16* | *Escriturário I* | *Efetivo* | *Ensino Fundamental Completo* | *40* | A 35 |
| 2 | Pintor | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 4 | Pedreiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Marceneiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Eletricista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Recepcionista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 22 |
| 11 | Inspetor de Alunos | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Motorista | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D | 40 | A 39 |
| 143 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 58 | Merendeira | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 38 | Servente | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 4 | Auxiliar de Escritório | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Guarda | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| | | | | | |
| ***1*** | ***Nutricionista*** | ***Efetivo*** | ***Graduação em Nutrição*** | ***40*** | **A 72** |

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU

**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Leio se em sessão

Ibiúna, 27 de novembro de 2009.

Cópia aos Edis e as Comissões

MENSAGEN Nº 019/2009.

30/11/09

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente projeto de lei complementaro intuito de alterar dispositivos inseridos no anexo I da Lei Complementar nº 64 de 09 de outubro de 2009 que reformula a estrutura administrativa e de cargos da Secretaria Municipal de educação, incluindo em tal anexo o cargo de nutricionista, de provimento efetivo, de referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais , de graduação em nutrição.

Assim sendo, o presente projeto é apresentado e para o qual conta-se com aprovação dos Ilustres Pares.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 101/2009
Recebido em 30 de 11 de 2009
Prazo vence em ..... de ..... de .....
Encaminhado por .....

Câmara Mun. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/11/2009

101/2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1°** - No ANEXO I da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, fica acrescido 01 cargo de nutricionista, de provimento efetivo, com referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo como requisito a graduação em nutrição e passa a ficar com a seguinte redação:

" ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009

Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão

Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme Ementa deste Autógrafo de Lei.

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Horas/ Semana | Padrão |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | *Secretário de Educação* | Comissão | Livre Nomeação do Prefeito | - | Subsídio |
| 1 | Assessor Técnico *Administrativo* | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, *Licenciatura Plena em Pedagogia ou* Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de *exercício no Magistério, sendo* destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação | 40 | B 79 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | | |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício | 40 | B 75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | | |
| 1 | Diretor Divisão de Merenda Escolar | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | 40 | B 67 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 3 | Coordenador de Área | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 13 | Diretor de Escola | Comissão | Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público. | 40 | B 71 |
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência. | 40 | B 71 |
| 28 | Vice-Diretor de Escola | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007. | 40 | B 65 |
| 1 | Técnico em Alimentação | Efetivo | Curso Técnico na área e registro no órgão de classe | 40 | A 50 |
| 22 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério. | 40 | A 38 |
| 25 | Auxiliar de Professor | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério | 40 | A 38 |
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e | 40 | B 60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | apresentação de Plano de Trabalho, *analisado e escolhido pelo Conselho* de Escola | | |
| 1 | Bibliotecário | Efetivo | Graduação em Biblioteconomia | 40 | A 67 |
| 5 | *Auxiliar de* Biblioteca | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 34 |
| *100* | Professor de Educação Infantil | *Efetivo* | Ensino Médio com habilitação em *Magistério ou licenciatura em* Pedagogia. | *24* | *EM-1* |
| *310* | Professor de *Educação Básica* I | *Efetivo* | Ensino Médio com habilitação em *Magistério ou licenciatura em* Pedagogia. | *30* | *EM-1* |
| *210* | Professor de *Educação Básica* II | *Efetivo* | Licenciatura Plena nas áreas específicas | *30* | *EM-4* |
| *20* | Professor de *Educação* Especial | *Efetivo* | Ensino Médio com habilitação em *Magistério ou licenciatura em* Pedagogia. | *24* | *EM-1* |
| 50 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 36 |
| *16* | *Escriturário I* | *Efetivo* | *Ensino Fundamental Completo* | *40* | A 35 |
| 2 | Pintor | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 4 | Pedreiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Marceneiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Eletricista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Recepcionista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 22 |
| 11 | Inspetor de Alunos | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Motorista | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D | 40 | A 39 |
| 143 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 58 | Merendeira | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 38 | Servente | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 4 | Auxiliar de Escritório | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Guarda | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| | | | | | |
| ***1*** | ***Nutricionista*** | ***Efetivo*** | ***Graduação em Nutrição*** | ***40*** | **A 72** |

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

**COITI MURAMATSU**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064**
**DE 09 DE OUTUBRO DE 2009**

"Altera o inciso VIII do artigo 27 e altera o artigo 28 da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, acrescenta as alíneas "e" do inciso I e "d" do inciso II do Artigo 7º da Lei Nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, altera os anexos I e IV da Lei Complementar 10 de 02 de fevereiro de 2005, agrega o Anexo Único da Lei Complementar 017 de 09 de fevereiro de 2005, agrega o quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar 32, de 08 de maio de 2007; agrega o Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007 e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1°** - Fica alterado no tocante à Lei Complementar nº 10/2005, em seu artigo 27, o inciso VIII.

*"**Artigo 27 – (...)***
*I - (...);*
*II - (...);*
*III - (...);*
*IV - (...);*
*V - (...);*
*VI - (...);*
*VII - (...);*
*VIII – Gerenciar programas correlatos a área educacional; (NR)".*

**ARTIGO 2º -** Fica alterado o artigo 28 da Lei Complementar nº 10/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 28 –** à Secretaria Municipal de Educação – SEED, compreende as seguinte unidades de serviço:*
*1 – Assessoria Técnica Administrativa*
*2 – Assessoria Técnica Pedagógica*
*3 – Divisão de Projetos Educacioais*
*3.1 – Departamento de Controle Orçamentário*
*3.1.1 – Setor de Cadastro de Programas*
*3.1.2 – Setor de Transporte Escolar*
*3.1.3 – Setor de Pessoal*
*3.1.4 – Setor de Cadastro de Alunos*
*3.1.5 – Setor de Suprimento Escolar*
*3.1.6 – Setor Escolar*
*4 – Divisão de Educação Especial*
*5 – Divisão de Educação Infantil*
*5.1 – Departamento de Administração de Creche*
*6 – Divisão de Ensino Fundamental*
*7 – Divisão de Merenda Escolar*
*Parágrafo Único – Com as alterações aqui discriminadas, fica alterado o Organograma da SEED constante no Anexo IV da Lei Complementar Nº 10/2005, conforme Anexo IV desta Lei."*

**ARTIGO 3º -** O Artigo 7º da Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar Nº 25, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 7º- .....*
*I - .....*
*a) .....*

*b) .....*
*c) .....*
*d) .....*
*e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil*
*II - .....*
*a) .....*
*b) .....*
*c) .....*
*d) Professor Coordenador Pedagógico"*

**ARTIGO 4º -** Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 10/2005, extintos os cargos constantes do Anexo II, criados os cargos e funções conforme descrição no Anexo III, todos partes integrantes desta Lei.

**§ 1º -** Ficam agregados ao Anexo I desta Lei os cargos constantes no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017 de 09 de fevereiro de 2005, no quadro de cargos constantes no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32,de 08 de maio de 2007; no Anexo Único da Lei Complementar 041 de 06 de dezembro de 2007.

**§ 2º -** Os cargos de Diretor de Escola constantes no Anexo I da Lei Complementar Nº 10/2005, no Anexo Único da Lei Complementar Nº 017/2005, no quadro de cargos constante no Artigo 1º da Lei Complementar Nº 32/2007, de provimento em comissão e com os requisitos discriminados nos mesmos, serão extintos com a homologação do Concurso Público para os cargos ora criados.

**ARTIGO 5º -** As atribuições dos Cargos e Funções criados na Secretaria Municipal da Educação estão especificados no Anexo V, que é parte integrantes desta Lei.

**ARTIGO 6º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

**COITI MURAMATSU**
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de outubro de 2009.

**JAMIL PRADO**
**Secretário da Administração**

## ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009.
## Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão
## Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme Ementa deste Autógrafo de Lei.

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Horas/ Semana | Padrão |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretário de Educação | Comissão | Livre Nomeação do Prefeito | - | Subsídio |
| 1 | Assessor Técnico Administrativo | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 79 |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Diretor Divisão de Merenda Escolar | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | 40 | B 67 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 3 | Coordenador de Área | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 13 | Diretor de Escola | Comissão | Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público. | 40 | B 71 |
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência. | 40 | B 71 |
| 28 | Vice-Diretor de Escola | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal | 40 | B 65 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007. | | |
| 1 | Técnico em Alimentação | Efetivo | Curso Técnico na área e registro no órgão de classe | 40 | A 50 |
| 22 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério. | 40 | A 38 |
| 25 | Auxiliar de Professor | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério | 40 | A 38 |
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola | 40 | B 60 |
| 1 | Bibliotecário | Efetivo | Graduação em Biblioteconomia | 40 | A 67 |
| 5 | Auxiliar de Biblioteca | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 34 |
| 100 | Professor de Educação Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 310 | Professor de Educação Básica I | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 30 | EM-1 |
| 210 | Professor de Educação Básica II | Efetivo | Licenciatura Plena nas áreas específicas | 30 | EM-4 |
| 20 | Professor de Educação Especial | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 50 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 36 |
| 16 | Escriturário I | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Pintor | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 4 | Pedreiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Marceneiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Eletricista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Recepcionista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 22 |
| 11 | Inspetor de Alunos | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Motorista | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D | 40 | A 39 |
| 143 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 58 | Merendeira | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 38 | Servente | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 4 | Auxiliar de Escritório | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Guarda | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES


**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 101/2009**
**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**
**RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA**
**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 101/2009 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 064, de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de acrescentar no anexo I da Lei Complementar nº. 064, de 09 de outubro de 2009 um cargo de Nutricionista de provimento efetivo por concurso público, com graduação em nutrição, que por ocasião da recente aprovação da reestruturação da Secretaria de Educação, por um lapso na digitação, deixou de constar como pertencente aos quadros daquela Secretaria, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o cargo a ser acrescido procura corrigir distorção na reestruturação recentemente aprovada, sem modificar o funcionamento e sem causar prejuízo a área da educação de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**
**VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
**MEMBRO**

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 80/2009**
**"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências."**

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º –** No ANEXO I da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, fica acrescido 01 cargo de nutricionista, de provimento efetivo, com referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo como requisito a graduação em nutrição e passa a ficar com a seguinte redação:

**ANEXO I a que se refere a Lei Complementar Nº 064/2009.**
**Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão**
**Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme Ementa deste Autógrafo de Lei.**

| Qtd | Denominação | Provimento | Requisitos | Horas/ Semana | Padrão |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Secretário de Educação | Comissão | Livre Nomeação do Prefeito | - | Subsídio |
| 1 | Assessor Técnico Administrativo | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 79 |
| 1 | Assessor Técnico Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 79 |

*Segue fls. 02*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Diretor da Divisão de Projetos Educacionais | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Especial | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Educação Infantil | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 75 |
| 1 | Diretor Divisão de Merenda Escolar | Comissão | Livre nomeação pelo Prefeito. | 40 | B 67 |
| 1 | Chefe do Departamento de Controle Orçamentário | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 57 |

*Segue fls. 03*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Chefe de Departamento de Administração de Creche | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 72 |
| 1 | Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Programas | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Cadastro de Alunos | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Transporte Escolar | Comissão | Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe do Setor de Suprimento Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 1 | Chefe de Setor de Manutenção Escolar | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna. | 40 | B 43 |
| 3 | Coordenador de Área | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna. | 40 | B 57 |
| 13 | Diretor de Escola | Comissão | Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público. | 40 | B 71 |

*Segue fls. 04*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 25 | Diretor de Escola | Efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência. | 40 | B 71 |
| 28 | Vice-Diretor de Escola | Comissão | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007. | 40 | B 65 |
| 1 | Técnico em Alimentação | Efetivo | Curso Técnico na área e registro no órgão de classe | 40 | A 50 |
| 22 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério. | 40 | A 38 |
| 25 | Auxiliar de Professor | Efetivo | Ensino Médio com habilitação para o magistério | 40 | A 38 |
| 35 | Professor Coordenador Pedagógico | Comissão | Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola | 40 | B 60 |
| 1 | Bibliotecário | Efetivo | Graduação em Biblioteconomia | 40 | A 67 |
| 5 | Auxiliar de Biblioteca | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 34 |
| 100 | Professor de Educação Infantil | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 310 | Professor de Educação Básica I | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 30 | EM-1 |
| 210 | Professor de Educação Básica II | Efetivo | Licenciatura Plena nas áreas específicas | 30 | EM-4 |
| 20 | Professor de Educação Especial | Efetivo | Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia. | 24 | EM-1 |
| 50 | Escriturário II | Efetivo | Ensino Médio Completo | 40 | A 36 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | Escriturário I | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Pintor | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 4 | Pedreiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Marceneiro | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Eletricista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 23 |
| 2 | Recepcionista | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 22 |
| 11 | Inspetor de Alunos | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Motorista | Efetivo | Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D | 40 | A 39 |
| 143 | Auxiliar de Serviços Gerais | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 58 | Merendeira | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 38 | Servente | Efetivo | Ensino Fundamental incompleto | 40 | A 20 |
| 4 | Auxiliar de Escritório | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 35 |
| 2 | Guarda | Efetivo | Ensino Fundamental Completo | 40 | A 20 |
| 1 | Nutricionista | Efetivo | Graduação em Nutrição | 40 | A72 |

**ARTIGO 2º –** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**
**1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**
**2º SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 544/2009

Ibiúna, 01 de dezembro de 2009.

**SENHOR PREFEITO**:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 80/2009**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 019, nesta Casa com o nº. 101/2009 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

CÓPIA

**AO EXMO. SR.**
**COITI MURAMATSU**
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**
**N E S T A.**

Recebi os autos
hoje

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br


CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 101/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de novembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 101/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 30 de novembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de novembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 101/2009, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 101/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 80/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 544/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2009.